DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E000-AB42-4V27-30S4

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 58 DE 2026 – Poder Executivo

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Submete-se à análise das Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 58/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que ***dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e promove a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.***

A proposta tem por finalidade atualizar, consolidar e modernizar a legislação municipal atualmente disciplinada pelas Leis Municipais nº 5.828/2016, nº 6.052/2018 e nº 6.132/2019, cuja revogação integral é prevista pelo projeto, reunindo em um único diploma legal as normas relativas à composição, organização, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Conforme exposto na Mensagem nº 032/2026 do Poder Executivo, a reestruturação busca adequar a atuação do Conselho às demandas contemporâneas relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, fortalecendo sua atuação consultiva, deliberativa e de controle social das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero e ao enfrentamento da discriminação e da violência contra a mulher.

O projeto também amplia a representatividade do colegiado, assegurando participação equilibrada entre Poder Público e Sociedade Civil, além de disciplinar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres no Município.

Por fim, na justificativa apresentada, o Chefe do Poder Executivo esclarece que a iniciativa visa ao aperfeiçoamento da estrutura institucional de proteção e promoção dos direitos das mulheres no âmbito municipal, fortalecendo os mecanismos de participação social, controle democrático e implementação de políticas públicas específicas para o setor.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 58 de 2026, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, não apresentando vícios de constitucionalidade formal ou material que impeçam sua regular tramitação.

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Nesse contexto, insere-se na competência legislativa municipal a organização e reorganização de órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo os Conselhos Municipais, cuja existência constitui importante mecanismo de participação popular na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Com efeito, os Conselhos Municipais constituem órgãos colegiados de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrados por representantes do Poder Público e da sociedade civil, destinados a auxiliar a Administração Municipal na definição de diretrizes, programas e políticas públicas de interesse local. Nessa condição, inserem-se na estrutura administrativa do Município, funcionando como instrumentos de assessoramento e participação comunitária na gestão pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E000-AB42-4V27-30S4

É nesse contexto que se insere a presente proposição, a qual visa fortalecer instrumento de participação social já consolidado no Município, promovendo a reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e regulamentando o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em observância aos princípios do controle social, da transparência e da gestão democrática das políticas públicas.

No que se refere à iniciativa legislativa, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar da organização administrativa municipal e da estruturação de órgãos vinculados à Administração Pública, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

Sob o aspecto material, igualmente não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a matéria tratada na proposição está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados à participação popular na gestão pública, à promoção da igualdade de direitos e à proteção dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, a proposta busca aperfeiçoar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, fortalecendo os mecanismos institucionais de formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres, medida que se insere no âmbito do interesse local e atende aos objetivos constitucionais de combate à discriminação e promoção da igualdade material.

Portanto, sob o aspecto jurídico, o Projeto de Lei nº 58/2026 revela-se legal e constitucional, não se vislumbrando vícios de iniciativa, de competência ou de constitucionalidade material capazes de obstar sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.

b) Conveniência e Oportunidade

Sob o aspecto da conveniência e oportunidade administrativa, a proposta mostra-se plenamente adequada ao interesse público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E000-AB42-4V27-30S4

O projeto promove a atualização da legislação municipal referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, adequando sua estrutura às atuais necessidades da Administração Pública e às demandas sociais relacionadas à defesa dos direitos das mulheres.

A composição prevista busca assegurar representatividade democrática e pluralidade institucional, contemplando representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, fortalecendo os mecanismos de participação popular e controle social.

Destaca-se ainda a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, medida que confere maior segurança jurídica à aplicação de recursos destinados à implementação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, enfrentamento da violência contra a mulher e fortalecimento da cidadania feminina.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei nº 58/2026 contribui para o fortalecimento institucional das políticas públicas voltadas às mulheres, ampliando a participação social e aperfeiçoando os mecanismos municipais de promoção e defesa dos direitos femininos.

Portanto, sob os aspectos da conveniência e oportunidade, a proposição mostra-se plenamente adequada ao interesse público municipal.

III – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Esta Relatoria concluiu que o Projeto de Lei nº 58/2026 não acarreta aumento significativo de despesas ao erário municipal, uma vez que seu objeto consiste na reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e na regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumentos destinados ao fortalecimento da participação social e ao aprimoramento da gestão das políticas públicas voltadas às mulheres.

A proposição não cria cargos efetivos, empregos públicos ou estruturas administrativas autônomas que impliquem ampliação permanente da despesa pública, limitando-se a disciplinar a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho, bem como a regulamentar a gestão de recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E000-AB42-4V27-30S4

Os recursos do Fundo serão constituídos por receitas provenientes de fontes legalmente admitidas, tais como transferências de recursos públicos, convênios, doações, auxílios, contribuições e demais receitas compatíveis com suas finalidades institucionais, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.

Dessa forma, não se verifica impacto orçamentário-financeiro incompatível com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas vigentes, sendo possível a implementação da medida no âmbito da estrutura administrativa municipal, observada a disponibilidade dos recursos destinados ao Fundo e às ações dele decorrentes.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise da matéria, o Relator apresenta **Emenda Modificativa ao § 3º do artigo 8º** e **Emenda Supressiva ao § 5º do artigo 8º**, com a finalidade de aprimorar a técnica legislativa da proposição, eliminando a duplicidade de disposições relativas ao mandato e à recondução dos conselheiros.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 58 de 2026, **com emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E000-AB42-4V27-30S4

- Vereadora Mara Cristina Choquetta (Presidente)
- Vereador Marcio Dener Coran (Vice-Presidente)
- Vereador Marcos Paulo Cegatti (Membro)

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 22 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Constituição Federal, art. 30, incisos I e II:** estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
2. **Constituição do Estado de São Paulo, art. 144:** dispõe que os Municípios reger-se-ão por lei orgânica própria, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.
3. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, art. 51, inciso III:** confere ao Prefeito Municipal a iniciativa privativa dos projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa municipal.
4. **CONSULTA SGP nº CONSULTA/0251/2026/MN/G (CÓDIGO: 000335):** conclui pela constitucionalidade e legalidade da proposição, reconhecendo a competência do Município para disciplinar a matéria relacionada à reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e à instituição do respectivo Fundo Municipal, sem apontar vícios de iniciativa ou de competência que impeçam sua regular tramitação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E000-AB42-4V27-30S4

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 58 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 e 37 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n° 58 de 2026.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente/Relator

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E000-AB42-4V27-30S4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E000-AB42-4V27-30S4

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E000AB424V2730S4, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: E000-AB42-4V27-30S4



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 22/06/2026, às 16:51:13



MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Vereador
Assinado em 22/06/2026, às 16:56:15



MÁRCIO DENER CORAN
Vereador
Assinado em 23/06/2026, às 08:25:25



MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vereadora
Assinado em 23/06/2026, às 10:17:39



MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 24/06/2026, às 15:41:44



WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 25/06/2026, às 12:09:23

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E000-AB42-4V27-30S4